



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2018

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 25 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos, conforme Lei Municipal Nº 2.875, de 08 de junho de 2018.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem serviços especializados de manutenção de poços artesianos, bem como, para prestarem serviços de caminhão munck/guindaste necessários na manutenção de poços artesianos de propriedade do Município ou administrado pelo mesmo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.875 de 08 de junho de 2018.

1.1.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por hora trabalhada, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos.

Item	Descrição Serviço	Valor da hora
01	Mão de Obra Especializada	55,00
02	Caminhão munck/guindaste	105,00

1.3 - Para a prestação dos serviços do item 1, a empresa credenciada deverá disponibilizar 2 (dois) funcionários, devidamente vinculados a mesma, sem a cobrança da hora dobrada, ou seja, o pagamento será realizado por hora trabalhada pela empresa e não pela quantidade de funcionários que trabalham.

1.4 - A prestação dos serviços objeto do presente chamamento público somente serão acionados quando houver impossibilidade técnica dos servidores públicos municipais realizarem a manutenção.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 - Na prestação de serviços com caminhão munck/guindaste a empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de motorista/operador e combustível, não podendo ser computado o período de deslocamento do veículo da empresa até o local da prestação dos serviços.

1.6 - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo edital disciplinará todas as condições para o credenciamento.

1.7 - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.7.1 - Nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores estabelecidos no item 1.2 poderão ser corrigido até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

1.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.9 - A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.

1.10 - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama o seu fornecimento.

1.11 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.12 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.13 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.1.1 - Certidão Negativa de Débito com FGTS;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.4 - Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.5 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

2.1.6 - Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

2.1.7 - Documento do veículo ou declaração de disponibilidade de veículo com munck/guindaste.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras ou DEMAAP.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.2 do Edital.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DOS CRITÉRIOS:

7.1 - Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

8.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou no site www.paverama.rs.gov.br.

Paverama, 22 de junho de 2018.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI Nº 2.875/2018

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2018.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.875/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serviços especializados de manutenção de poços artesianos, bem como, para prestarem serviços de caminhão munck/guindaste necessários na manutenção de poços artesianos de propriedade do Município ou administrador pelo mesmo.

Parágrafo único - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por hora trabalhada, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos.

Item	Descrição Serviço	Valor
01	Mão de Obra Especializada	55,00
02	Caminhão munck/guindaste	105,00

§1º - Para a prestação dos serviços do item 1, a empresa credenciada deverá disponibilizar 2 funcionários, devidamente vinculados a mesma, sem a cobrança da hora dobrada, ou seja, o pagamento será realizado por hora trabalhada pela empresa e não pela quantidade de funcionários que trabalham.

§2º - A prestação dos serviços objeto do presente chamamento público somente serão acionados quando houver impossibilidade técnica dos servidores públicos municipais realizarem a manutenção.

§3º - Na prestação de serviços com caminhão munck/guindaste a empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de motorista/operador e combustível, não podendo ser computado o período de deslocamento do veículo da empresa até o local da prestação dos serviços.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo edital disciplinará todas as condições para o credenciamento.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.

Art. 7º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama o seu fornecimento.

Art. 8º - O pagamento será mensal, quando houver prestação de serviços, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 08 DE JUNHO DE 2018.

Elemar Rui Dickel

Vice-Prefeito no exercício do

Cargo de Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se

Em: 08/06/2018.

Ezequiel Ricardo Althaus

Secretário Mun. da Administração

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 215/2018, Chamada Pública Nº 01/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo, o Credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem serviços especializados de manutenção de poços artesianos, bem como, para prestarem serviços de caminhão munck/guindaste necessários na manutenção de poços artesianos de propriedade do Município ou administrado pelo mesmo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.875 de 08 de junho de 2018.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Termo, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por hora trabalhada, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos.

Item	Descrição Serviço	Valor
01	Mão de Obra Especializada	55,00
02	Caminhão munck/guindaste	105,00

1.3 - Para a prestação dos serviços do item 1, a empresa credenciada deverá disponibilizar 2 funcionários, devidamente vinculados a mesma, sem a cobrança da hora dobrada, ou seja, o pagamento será realizado por hora trabalhada pela empresa e não pela quantidade de funcionários que trabalham.

1.4 - A prestação dos serviços objeto do presente Termo somente serão acionados quando houver impossibilidade técnica dos servidores públicos municipais realizarem a manutenção.

1.5 - Na prestação de serviços com caminhão munck/guindaste a empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de motorista/operador e combustível, não podendo ser computado o período de deslocamento do veículo da empresa até o local da prestação dos serviços.

1.6 - O prazo contratual do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.7.1 - Nos casos de prorrogação do Termo, o valor estabelecido no item 1.2 do presente Termo poderá ser corrigido até o limite do índice do IPCA. ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.8 - A utilização da credenciada é única e exclusivamente para os serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.9 - A empresa credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama o seu fornecimento.

1.10 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.11 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.12 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço da hora constante da Tabela a seguir:

Item	Descrição Serviço	Valor da hora
01	Mão de Obra Especializada	55,00
02	Caminhão munck/guindaste	105,00

2.1.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice do IPCA.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo, será exercida pelo Município, através do Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito e pelo responsável pelo DEMAAP.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Credenciada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços propostos pelo Município;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Município;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto do presente termo, sem prévia autorização do Município;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 Verificada a infração do presente Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar a Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do presente Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente Termo multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo correrá por conta da seguinte rubrica:
8.17.60.2035

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do **Edital de Chamada Pública Nº 01/2018**, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF _____._____._____ - _____

Nº CPF _____._____._____ - _____

